

Parecer

- Projeto de Lei 792/XV/1^a (IL)
- Projeto de Lei 918/XV/2.^a (PAN)

Relator: Deputado
Jorge Salgueiro
Mendes (GP-PSD)

- «*Elimina a obrigatoriedade do dístico azul para a circulação na via pública dos veículos elétricos*»

«*Elimina a obrigatoriedade de utilização do dístico de identificação azul para a circulação na via pública dos veículos elétricos, alterando o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril*»



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA RELATOR

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

I - Nota Prévia

1 – As presentes iniciativas legislativas deram entrada na mesa da Assembleia da República respetivamente em 24 de maio e 22 de setembro.

2 - Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, baixou à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação, no cumprimento do nº1 do artigo 129º do Regimento da Assembleia da República (RAR) respetivamente em 25 de maio e 26 de setembro, datas em que foi designado deputado relator o signatário.

4 - Nos termos do artigo 131º do RAR é elaborada pelos serviços uma nota técnica de suporte à elaboração de pareceres sobre as iniciativas legislativas, a qual acompanha o presente parecer.

5 – As presentes iniciativas cumprem os preceitos constitucionais, legais e regimentais, incluindo a Lei Formulário e as regras de legística formal.

II - Considerandos

O Grupo Parlamentar da IL apresentou a presente iniciativa com o objetivo de eliminar a obrigatoriedade de afixação no para-brisas dos veículos elétricos, híbridos ou não, de um dístico identificador azul, para efeitos de circulação na via pública, justificando a sua pretensão *com base nos seguintes argumentos:*

- (i) *A ausência do dístico não tem penalizações para o condutor, porquanto este só se revela necessário para o «acesso a benefícios relacionados com o uso de um carro elétrico, como o usufruto de postos de carregamento e de lugares de estacionamento reservados a carros elétricos»;*

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

(ii) *Existe um limite máximo de tempo para estacionamento de veículos elétricos em zonas de carregamento, o qual é estabelecido pelos operadores;*

(iii) *O facto de um veículo estar em carregamento numa zona para o efeito é prova bastante de que, tal veículo, é elétrico.*

Os argumentos apresentados justificam não ser necessária a existência de um dístico que comprove que determinado veículo é elétrico.

Deste modo, através da iniciativa ora em apreço, pretendem alterar o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, impondo-se somente a afixação do dístico para efeitos de «usufruto de lugares de estacionamento reservados a veículos elétricos».

A Deputada Única do PAN justifica a sua iniciativa com base nos factos de que:

- Estes veículos são obrigados a dispor de um dístico identificativo azul, mas quando tal não sucede, em certos casos poderá haver lugar sanção com coima ao abrigo do disposto nos artigos 50.º e 70.º do Código da Estrada.
- Esta exigência e, em especial, a possibilidade de aplicação de sanção para o seu incumprimento, parecem ser manifestamente desproporcionais e desajustadas. Desde logo, porque se é verdade que o Instituto da Mobilidade e dos Transportes afirma publicamente que não existem penalizações para os veículos elétricos, a verdade é que a ausência de uma qualquer cláusula formal de salvaguarda não exime a aplicação das sanções previstas nos artigos 50.º e 70.º do Código da Estrada.
- Por outro lado, não menos verdade é o facto de atualmente já existir um limite máximo de tempo para estacionamento de veículos elétricos em zonas de carregamento, o qual é estabelecido pelos operadores nos termos do número 4, do artigo 7.º, da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, o que torna o dístico azul em algo absolutamente desnecessário.

III - Iniciativas legislativas e antecedentes parlamentares da legislatura

- **Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar (AP) sobre iniciativas e petições, não se verificou a existência de qualquer iniciativa versando sobre matéria idêntica ou conexa.

- **Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

Não se verificou igualmente a existência de petições ou iniciativas legislativas sobre matéria idêntica ou conexa.

Relativamente à primeira iniciativa foi recebido um parecer da ANAFRE

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O autor do parecer reserva a sua posição para a discussão das iniciativas legislativas em plenário, nos termos do n.º 3 do art.º 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

Face aos considerandos já mencionados, a Comissão de Economia, Obras Públicas; Planeamento e Habitação (CEOPPH) adota o seguinte parecer:

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

- 1 – O Grupo Parlamentar do IL tomou a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei n.º 792/XV/1.ª – «*Elimina a obrigatoriedade do dístico azul para a circulação na via pública dos veículos elétricos*»;
- 2 – A Deputada Única do PAN tomou a iniciativa de apresentar o Projecto de Lei Projeto de Lei 918/XV/2.ª (PAN) que «*Elimina a obrigatoriedade de utilização do dístico de identificação azul para a circulação na via pública dos veículos elétricos, alterando o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril*»
- 3 – Os presentes Projetos de Lei cumprem todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação;
- 3 – Deverão os presentes pareceres ser remetidos a Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República para apreciação em Plenário.

PARTE IV- ANEXOS

Anexa-se fichas A.I.G. de elaboração obrigatória nos termos da Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro e Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 28 de setembro de 2023

O Deputado Relator



(Jorge Sampaio Mendes)

O Presidente da Comissão



(Afonso Oliveira)



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

ANEXO

